

# Relatório e Parecer do Conselho Fiscal da IBERSOL SGPS, S.A.

Aos Senhores Accionistas,

Nos termos das normas legais e estatutárias aplicáveis e do mandato que lhe foi conferido, o Conselho Fiscal emite o presente Relatório e Parecer sobre a sua acção fiscalizadora desenvolvida no exercício social de 2011, bem como sobre o Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da sociedade, apresentadas pelo Conselho de Administração e relativas ao exercício findo a 31 de Dezembro de 2011.

## Actividade Fiscalizadora

O Conselho Fiscal, no exercício da sua competência e com a extensão julgada adequada, acompanhou a actividade da sociedade e das suas participadas.

No decurso do exercício foram realizadas reuniões trimestrais, sempre com a presença de todos os seus membros, onde foram analisadas as matérias sujeitas à sua competência.

Nas reuniões do Conselho Fiscal estiveram presentes, o revisor de contas e auditor externo, Pricewaterhouse Coopers & Associados, os quais propuseram ao Conselho Fiscal, e deste obtiveram a anuência, quanto ao plano da sua actividade fiscalizadora, incluindo a destinada a: apurar a eficácia do sistema de gestão de risco, do controlo interno e da auditoria interna, a qualidade do processo de preparação e divulgação da informação financeira e respectivas políticas contabilísticas e critérios valorimétricos, a regularidade dos livros e registos contabilísticos e respectivos documentos de suporte, a verificação de bens e valores pertencentes à sociedade. Ao longo do exercício, o Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo prestaram ao Conselho Fiscal informações detalhadas sobre as acções desenvolvidas e os resultados apurados.

O Conselho Fiscal reuniu trimestralmente com o Conselho de Administração, de quem recebeu informação sobre a evolução da actividade social e esclarecimentos que lhe permitiram apreciar o conteúdo da informação financeira elaborada por aquele órgão de gestão em momento anterior à sua divulgação.

O Conselho Fiscal não deparou com quaisquer constrangimentos ao exercício da sua actividade e competências.

Não foi participada ao Conselho Fiscal a ocorrência ou a denúncia de qualquer irregularidade por parte de accionistas, colaboradores da sociedade ou outros.

O Conselho Fiscal exerceu as suas competências em matéria de supervisão da actividade e independência do auditor externo e do revisor oficial de contas tendo a percepção que foram observadas as práticas recomendadas.